

Lei

LEI COMPLEMENTAR Nº 276, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre o desconto para o pagamento, em parcela única, do crédito tributário relativo ao Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), sobre determinadas transferências patrimoniais e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica concedido o desconto de 30% (trinta por cento) do crédito tributário relativo ao Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) para o pagamento em parcela única, incluídas as multas e demais acréscimos legais, incidente sobre as seguintes operações:

I – Integralização ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital, em relação ao valor do capital subscrito, quando houver constatado, por meio de processo administrativo regular, valor excedente passível de incidência do ITBI;

II - Fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, quando houver constatado, por meio de processo administrativo regular, valor excedente passível de incidência do ITBI;

III - Desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos, quando houver constatado, por meio de processo administrativo regular, valor excedente passível de incidência do ITBI.

§1º O débito relativo ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) poderá ser parcelado junto à Fazenda Pública Municipal em até 5 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, **hipótese em que não se aplicará o desconto de 30%** (trinta por cento) previsto no caput deste artigo.

§2º Os demais fatos geradores incidentes do ITBI e previstos na Lei Complementar de nº 072/2010 (Código Tributário Municipal), **não são abrangidos pelo desconto** de que trata esta Lei.

Art. 2º. O benefício previsto nesta Lei não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já pagas, em hipótese alguma.

Art. 3º. O benefício previsto nesta lei será aplicado da data sua vigência até o período 180 (cento e oitenta), dias.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã, MS, 24 de outubro de 2025.

Eduardo Esgaib Campos

Prefeito Municipal

LEI N. 4.698, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a desafetação e alienação de imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e alienar, mediante licitação na modalidade leilão, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã:

a) Lote A-1, da 16-D, do Loteamento Centro, medindo 19,40x12,02x18,50x12,00m, com área de 227,33m² e perímetro de 61,92m, localizado do lado par da Avenida Internacional, distante 83,64m da Rua Afonso Pena, do lado esquerdo para quem olha o terreno de frente (face oeste), matriculado sob o número 67.949, de propriedade do Município de Ponta Porã, avaliado em R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

Art. 2º O preço da alienação será processado, conforme laudo de avaliação, parte integrante desta lei.

§1º. O valor da alienação deverá ser pago ao Município de Ponta Porã à vista ou em até 03 (três) parcelas, iguais e sucessivas.

§2º. O não pagamento de qualquer parcela na data do vencimento implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§3º. O adquirente que deixar de efetuar o pagamento 02 (duas) parcelas consecutivas terá a venda cancelada, retornando o imóvel ao patrimônio do Município de Ponta Porã, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

§4º. As demais condições para a alienação serão estipuladas no Edital de Licitação.

Art. 3º. A escritura de transferência será outorgada ao adquirente após a quitação integral do valor do imóvel, descrito na alínea “a” do artigo 1º desta lei.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública e seu registro serão de responsabilidade do adquirente.

Art. 4º. Para fins de alienação, o imóvel descrito no art. 1º desta Lei fica desafetado de sua destinação original, passando à categoria de bens dominicais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 24 de outubro de 2025.

Eduardo Esgaib Campos

Prefeito Municipal

LEI N. 4.699, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

“Institui a Campanha Municipal de Conscientização e Prevenção à Adultização Precoce e à Erotização Infantil nas Redes Sociais e na Internet, no âmbito do Município de Ponta Porã, e dá outras providências.”

Autores: Vereador Carlos e Bordão e Vereadora Anny Espínola